

# Controle Externo Social, Educação e Cidadania <sup>1</sup>

**Geraldo de Oliveira Macedo Júnior**

Licenciado em Ciências e Matemática – UECE.

Especialista em Educação – UFRJ.

Acadêmico de Administração – UFC.

Professor de escola pública.

**Adriana Maria Bento Macedo**

Mestre em Enfermagem – UFC.

Professora-auxiliar de Saúde Pública – UNIFOR.

**Resumo:** Dentre as muitas questões relativas à formação do cidadão, a educação para o exercício do controle externo social parece-nos, de longe, a mais significativa. Isso posto, pretendemos aqui estudar as conexões existentes entre o controle externo social, a educação e a cidadania. Trata-se de um estudo bibliográfico exploratório, no qual utilizamos o raciocínio indutivo. Como conclusão percebemos que, em grande medida, não há como descolar o controle externo social da educação e da cidadania, dados os profundos e sólidos laços que unem aquela função a estas categorias. Adicionalmente, com o intuito de responder, ainda que parcialmente, ao seguinte questionamento fundamental relativo à educação: como educar para o exercício do controle externo social? Proporemos algumas “linhas de ação” para a educação em controle externo social.

**Palavras-chave:** Controle externo social; Educação; Cidadania.

## 1. Introdução

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos, proclamada em 09 de março de 1990 em *Jomtien*, na Tailândia, professa em um de seus artigos que todas as pessoas têm direito a uma Educação que, entre outras coisas, lhes permita a possibilidade da plena participação, do desenvolvimento, da melhoria da qualidade de vida e da tomada de iniciativas de forma esclarecida. Também a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou lei Darcy Ribeiro pre-

---

<sup>1</sup> Artigo concluído em 01/09/2009. Registro de autoria na Biblioteca Nacional sob nº: processo em andamento.

coniza em seu artigo 2º que “*A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu **preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho*” [grifo nosso].

Analogamente, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (1998, p. 21) afirmam: “(...) *há uma expectativa na sociedade brasileira para que a educação se posicione na linha de frente da luta contra as exclusões, contribuindo para a promoção e a integração de todos os brasileiros, **voltando-se para a construção da cidadania** (...)*” [grifo nosso]. Ou seja, o Estado brasileiro define a formação para o exercício da cidadania como um dos fins da educação. Nesse sentido o Estado brasileiro inclina-se, ao menos legalmente, a ratificar o compromisso assumido pelo concerto das nações em favor de políticas públicas educacionais constitutivas de uma cidadania autêntica.

Cumprir recorrer, para uma compreensão acurada da temática em apreço, a construção da cidadania, ao educador Paulo Freire (1921–1997) que, em suas últimas obras, dedicou-se mais intensamente ao tema da cidadania. Segundo Freire, a verdadeira educação para a cidadania deve voltar-se para a formação integral do educando, pensado, antes de tudo, como membro de uma comunidade política.

Nos diplomas legais ou pensadores citados anteriormente, é notória a preocupação com a questão da cidadania. Tal preocupação não é somente de ordem filosófica ou moral, mas de sobrevivência. Problemas tais como:

- marginalização e exclusão das minorias étnicas;
- a luta pelo direito à posse da terra;
- conflitos gerados por diferenças políticas, socioeconômicas e/ou religiosas;
- a adesão e o cumprimento, por parte de todas as nações-Estado, a protocolos ou acordos internacionais de interesse da raça humana;
- a violência – sob todas as suas formas - crescente;
- a criação de um novo modo de produção econômico que seja solidário, sustentável, menos suscetível às crises econômicas e que permita o desenvolvimento local de forma mais humana;

- a **necessidade de um controle social externo efetivo**, entre outros, não foram e não devem ser resolvidos somente por entidades governamentais ou organismos internacionais, mas exigem o envolvimento de todos os habitantes do planeta, numa tomada de posição e de estabelecimento de seus próprios direitos e deveres, agindo localmente mas pensando globalmente, num verdadeiro exercício de cidadania que, nos dias correntes, não diz mais respeito tão somente aos interesses de nações em particular.

A partir dessa “opção política”, podemos (re)definir o papel da educação numa sociedade mutante, globalizada, profundamente desigual e caminhando a passos largos em direção à barbárie: formação de cidadãos. Observe que essa (re)definição é uma exigência de caráter não apenas político-pedagógico ou legal, mas também de sobrevivência da cidadania e da própria democracia. Acreditamos que é preciso educar para a superação não só das questões supracitadas, mas para a transformação de todas as condições sociais, (re)fundando Estados efetivamente de Direito, sociais, democráticos e consensuais.

Dentre as muitas questões relativas à formação do cidadão, a educação para o exercício do controle externo social parece-nos, de longe, a mais significativa de todas. Como objetivo geral, pretendemos estudar as conexões existentes entre a educação, a cidadania e o controle externo social (doravante CES). Isso posto, algumas indagações tornam-se inevitáveis: o que é educação? o que é cidadania? qual a relação entre educação, cidadania e controle externo social? o que é CES? como educar para o exercício do controle externo social? Responder tais questões constitui o leque de objetivos específicos desta pesquisa. Trata-se de um estudo bibliográfico exploratório, no qual utilizamos o raciocínio indutivo. Os pressupostos teóricos apoiaram-se nas teses sobre educação de estudiosos ligados à Pedagogia Progressista Libertadora, principalmente Paulo Freire, além de doutrinadores do controle externo.

## 2. O Conceito de Educação

O conceito de educação aqui adotado foi elaborado pelo educador brasileiro Ubiratan D'Ambrosio. Em relação a essa definição, D'AMBROSIO (1999, p. 15) declara: “*Educação é o conjunto de estratégias desenvolvidas pelas sociedades para: a) possibilitar a cada indivíduo atingir seu potencial; b) estimular e facilitar a ação comum, com vistas a viver em sociedade e exercer a cidadania*”. Trata-se de um conceito teleológico, ou seja, construído a partir dos objetivos a serem alcançados pela educação. É um conceito muito próximo dos marcos legais da educação estampados na Constituição Federal de 1988 (artigo 205), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 2º) e também no Artigo 3º da CF/88.

O conceito de D'Ambrosio faz referência direta a cidadania, o que nos remete a exploração de tal categoria na próxima seção.

## 3. A Origem e o Conceito da Categoria Cidadania

Historicamente, a noção de cidadania surgiu a partir do século VI a.C, em Atenas, devido a questões essencialmente econômicas. A evolução da economia ateniense provocou um excessivo endividamento dos pequenos e médios produtores, ocasionando distúrbios que punham em risco a paz civil, devido principalmente a execução das propriedades e a transformação dos devedores e suas famílias em escravos. Para remediar tal situação, Sólon foi eleito arconte – autoridade civil máxima - único, em 594 a.C. A partir de então, a participação popular ampliou-se gradativamente, chegando ao auge durante a liderança do general Péricles (494 – 428 a.C), entre 458 e 429 a.C (Jaguaribe, 1980).

Impossível deixar de enfatizar a relação de causalidade entre a questão econômica (causa) e o nascimento da democracia (efeito), bem como a vinculação daquele binômio ao direito humano fundamental: a liberdade.

Foi Aristóteles (384 – 322 a.C.), o mais brilhante dos discípulos de Platão, que em sua *Política* - livro II ofereceu o primeiro conceito de cidadão. Assim Ferreira (1993, p. 13) cita Aristóteles que conceitua cidadão como sendo: “(...) *aquele que tem o poder de parti-*

*cipar da administração judicial ou da atividade deliberativa do Estado*". Nesse mesmo trabalho Aristóteles afirma: "(...) *cidadania é, pois, a participação ativa nos assuntos da cidade. É o fato de não ser meramente governado, mas também governante*". É possível perceber, de acordo com Aristóteles, que a cidadania gera o cidadão que, por sua vez, gera a cidadania. São noções interdependentes. Referindo-se ao conceito de cidadania do estagirita, Jaguaribe (1980, p. 3) declara: "*Tal noção define a vinculação de uma pessoa a uma determinada polis (...) e estabelece, concomitantemente (...) o direito de opinar sobre seus destinos. É em virtude desta última implicação do conceito de cidadania que, em sentido lato, todas as cidades gregas foram essencialmente democráticas*" [grifo nosso].

Observe que a democracia era essencialmente participativa, ou seja, era exercida diretamente pelo povo, reunido em assembleia, estando suprimidas quase todas as prerrogativas da nobreza (Jaguaribe, 1980). Ainda em relação ao termo democracia, Souza (1980, p. 21) assinala: "*O demos (...) era o povo miúdo e periférico dos artesãos, dos comerciantes e dos camponeses*". Evidentemente a democracia não pode prescindir de certas magistraturas e corpos técnicos ambos responsáveis pela execução de certas tarefas específicas mais complexas, tais como educação, tributação e fiscalização dos gastos públicos. Como forma de garantir a participação dos pobres no processo democrático, Péricles introduziu a remuneração pelo exercício do serviço público, com o objetivo de impedir que os aristocratas monopolizassem as magistraturas.

Tais fatos nos levam a considerar as categorias cidadania, democracia e participação como estando indissolúvelmente ligadas, sendo impossível, neste caso, referir-se a qualquer uma delas desvinculando-a das demais. Convém explicitar que o termo participação é aqui compreendido como engajamento numa ação de estrutura preexistente e finalidade previamente definida (Gadotti, 1999).

Muitos outros conceitos de cidadania – categoria simultaneamente polissêmica e multifacetada - foram elaborados posteriormente (veja por exemplo Marshall, 1967; Arendt, 2000; Torres, 2001, *inter alios*). Todavia adotaremos o posicionamento de Aristóteles em nossa discussão.

#### 4. As Relações entre Educação e Cidadania

A derrocada da democracia participativa na Grécia determinou, pelo menos no plano constitucional, a extinção quase completa da cidadania. Em quase todos os modelos de regimes democráticos pós-atenienses, a participação dos cidadãos na tomada de decisões é irrelevante. É interessante observar que, ao contrário do que muitos possam imaginar, a substituição da democracia participativa pela chamada *democracia representativa liberal* redundou, em sentido lato, em fracasso. Em relação a isso o historiador inglês Eric Hobsbawm (apud Campos, 2001, p. 16) declara: “*Os argumentos a favor da democracia são, em essência, negativos. Mesmo como alternativa a outros sistemas, ela pode ser defendida apenas com ressalvas. Isso não teve importância durante boa parte do século XX, já que os sistemas políticos que a desafiavam eram manifestamente péssimos. Até o momento em que enfrentou esses desafios, os defeitos inatos da **democracia representativa liberal** como sistema de governo eram evidentes para a maioria dos pensadores sérios. Na verdade, eram ampla e francamente discutidos mesmo entre políticos, até que passou a ser desaconselhável falar em público o que eles realmente pensavam da massa de eleitores da qual dependiam para serem eleitos*” [grifo nosso].

A falência aqui citada se refere à percepção de que eleições livres para a escolha de representantes não resultam, necessariamente, em prosperidade econômica para os eleitores. As sucessivas crises dos Estados-nação têm reforçado substancialmente esse argumento (Campos, 2001).

Mesmo considerando a força dos argumentos de Hobsbawm, existe pelo menos uma exceção que merece ser levada em conta. É o caso da Suíça. A esse respeito, Galbraith (1979, p. 332) declara: “*O exemplo suíço sempre me incentivou a acreditar que há muita potencialidade e eficiência na democracia. (...) O cidadão suíço não delega tudo aos seus mandantes na crença de que eles saibam como agir. Ele próprio é que procura as soluções*” [grifo nosso].

Isso não significa que a Suíça não tenha seus próprios problemas ou que o regime democrático suíço seja perfeito. Problemas tais como crises financeiras internacionais, guerras e a destruição da camada de ozônio certamente interferem nos destinos do povo suíço.

Mas para questões que os próprios cidadãos podem decidir, a democracia suíça tem se saído muito bem. Sobre isso, Galbraith (1979, p. 333) afirma: “(...) *para questões dentro da esfera democrática helvética – proteção do meio ambiente, condição étnica entre os cidadãos de língua alemã, francesa e italiana, relacionamento tolerante entre diversas religiões, fornecimento de boas condições habitacionais e bons serviços públicos, apoio sensato à agricultura e à indústria, sistema de ensino que propugna a democracia – ela encontrou soluções, brilhantes soluções de um modo geral*” [grifo nosso]. A democracia a que Galbraith se refere é a democracia participativa, que não existe sem a cidadania ativa. Como se vê, é possível e desejável conciliar a democracia representativa liberal e a cidadania, bastando para isso que dispositivos de participação dos governados possam influir na formação da vontade dos governantes (Bonavides, 2001). Notem ainda que o sistema de ensino suíço trabalha ativamente em prol da democracia participativa/cidadania ativa, ao mesmo tempo em que o Estado garante aos cidadãos suíços condições econômico-sociais bem acima do mínimo necessário para exercer a cidadania.

A percepção de que a educação colabora para o exercício da cidadania e a consolidação da democracia é aceita e defendida não só por políticos profissionais e governantes suíços, mas também por diversos teóricos da educação e do controle externo. Paulo Freire (1921-1997) discutiu abertamente a questão da formação do cidadão democrático pela via da educação, ainda na década de 1960. Referindo-se a esse ponto, Paulo Freire (apud Torres 2001, p. 183) sentenciou: “*A compreensão dos limites da prática educacional necessita de uma absoluta clareza política por parte dos educadores em relação aos seus projetos. Exige que o educador ou a educadora assumam a natureza política de sua prática*”. Em relação a isso, Torres, (2001, p. 183) afirma: “*A noção de democracia acarreta a noção de cidadania democrática, onde (sic) os agentes são responsáveis e aptos a participar, escolhem seus representantes e fiscalizam seu desempenho. Estas não são apenas práticas políticas, mas também pedagógicas, uma vez que a construção do cidadão democrático implica a construção de um sujeito pedagógico. Por natureza, os indivíduos não estão prontos para participar da política. Eles têm de ser educados de diversas maneiras em democracia política, aí incluídas a fundamentação*”

*normativa, a conduta ética, o conhecimento do processo democrático e o desempenho técnico”* [grifo nosso].

Doravante dirigiremos nossos esforços para a questão da fiscalização do desempenho dos representantes, a qual “batizaremos temporariamente” de CES e que, segundo Torres, exige formação politécnica e científica específicas. Perceba que a noção (não o conceito!) de CES emergiu do debate sobre educação e cidadania e que, na perspectiva dos pensadores considerados, o trinômio educação/cidadania/CES é indissolúvel. Referindo-se as relações entre Tribunais de contas e a sociedade, Moreira Neto (2004, p. 83) corrobora com isso ao sentenciar: “*Com efeito, a vitalidade do controle social depende sobretudo da educação do cidadão para a democracia (...) para que essa função participativa tenha êxito, uma específica educação voltada à consciência da república e do dever que todos tem de zelar pela correta destinação dos recursos retirados da sociedade para custear as atividades do Estado*”.

Antes de prosseguirmos, porém, duas advertências se fazem necessárias. A primeira é que a palavra educação aqui utilizada não se reduz a educação formal, mas sim a todas as formas, processos ou meios que a sociedade utiliza para desenvolver a cidadania, tais como educação de jovens e adultos, programas de alfabetização, cursos em sindicatos e igrejas, campanhas educativas governamentais, etc. Em segundo lugar, pretendemos desconstruir o mito da educação como único remédio, sem efeito colaterais para todos os males do mundo. Sem embargo, não acreditamos numa educação para o exercício da cidadania que se paute apenas por questões pedagógicas ou didáticas, desvinculadas da noção de poder. Em relação a isso, Arroyo (2001, p. 65) declara: “*Descolando a questão da cidadania da questão do poder, sua construção se esvazia e se reduz a um moralismo e pedagogismo estéreis*”. A educação não é um mero fazer pedagógico, mas possui uma finalidade política bem definida: formar cidadãos capazes de exercer permanentemente a cidadania, inclusive através do CES.

## 5. A Fiscalização do Desempenho dos Representantes: CES

O objetivo aqui é conceituar CES. Iniciaremos com o conceito mais amplo de controle, gênero do qual o CES é espécie. Referindo-se ao conceito de controle na linguagem técnico-jurídica, Vincenzo Rodolfo Cazulli (apud Costa, 2006 p. 39) assinala que: “(...) [controle] *está a denotar uma atividade precedentemente consumada por outro organismo, não necessariamente subordinado ao primeiro, podendo ser de natureza diversa, e com escopo de averiguar se os atos editados estão conformes as normas e os princípios que lhe disciplinam a atividade*”.

O controle pode ser interno ou externo, caso o órgão controlador seja subordinado ou não ao órgão controlado, respectivamente. No Brasil, o controle externo relativo à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial está a cargo do Poder legislativo, sempre auxiliado pelos Tribunais de Contas, além da existência dos sistemas de controle interno de cada Poder. (CF/88, art. 70). Relativamente ao conceito de controle externo, Pardini (apud Lima, 2007, p. 7/8) preleciona: “*Controle externo sobre as atividades da Administração, em sentido orgânico e técnico, é, em resumo, todo controle exercido por um Poder ou órgão sobre a administração de outros. Nesse sentido, é controle externo o que o Judiciário efetua sobre os atos dos demais Poderes. É controle externo o que a administração direta realiza sobre a indireta. É controle externo o que o Legislativo exerce sobre a administração direta e indireta dos demais Poderes (...)*”.

A respeito das relações entre controle externo e cidadania, Lima (2007, p. 8) sentencia: “*O controle externo da administração pública, realizada pelas instituições a quem a Constituição atribui essa missão, é exigência e condição do regime democrático, devendo, cada vez mais, capacitar-se tecnicamente e converter-se em eficaz instrumento de cidadania, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública*” [grifo nosso]. Como forma de garantir um exercício mais efetivo da cidadania através do controle externo, a Carta Política de 1988 estabeleceu em seu art. 74, § 2º que “qualquer **cidadão**, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades aos órgãos de controle externo”. Além desse, outros dispositivos constitucionais e vários outros diplomas infraconstitucionais autorizam e estimulam a “fiscalização do desempenho dos representantes”, que é

o CES. Referindo-se ao controle externo social, Lima (2007, p. 18) afirma: “*Numa democracia, o controle social é exercido desde o processo de elaboração de políticas públicas, por exemplo, mediante consultas e audiências públicas, até o acompanhamento e monitoramento de sua execução. Transparência e participação na gestão pública são fatores determinantes para o controle efetivo da sociedade sobre a gestão pública*” [grifo nosso]. Sobre o conceito de CES, Santos (apud Lima, 2007, p. 19) caracteriza aquele último como sendo: “*(...) controle público não estatal, que atual de fora para dentro do Estado, como exercício do direito de fiscalização da atividade, [sendo] complementar ao estatal (...)*”. Segundo Sabóia, (2008, p. 5), por controle social entende-se: “*A participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução de suas políticas, avaliando objetivos, processos e resultados*”. Acreditamos que por controle social Sabóia referiu-se a CES. No âmbito desta pesquisa, adotaremos a caracterização elaborada por Sabóia como conceito de CES.

## 6. Educação para o Exercício do CES

Na direção oposta das outras seções, não conceituaremos “educação para o CES”, por acreditarmos que esta última é espécie do gênero “educação” anteriormente conceituado. A ideia aqui é responder, ainda que parcialmente, ao seguinte questionamento: como educar para o exercício do controle externo social? Devido a isso, proporemos algumas “linhas de ação” para a “educação para o CES”, lembrando que a palavra educação aqui utilizada não se reduz a educação formal, pois acreditamos que “ninguém educa ninguém, ninguém se educa sozinho. Os seres humanos se educam em comunhão, mediatizados pelo diálogo” (Paulo Freire). Entre as linhas de ação sugeridas, destacam-se sobre-maneira as ações “pedagógicas” já desenvolvidas por diversos tribunais de contas.

Como “linhas de ação” para a educação em CES (algumas delas já em andamento), sugerimos à sociedade brasileira:

- Instalação, estabelecida através de lei, de conselhos de CES nos níveis municipal, estadual e federal;
- Instalação de Infovias a Serviço da Transparência em todos os municípios brasileiros, visando integrar numa única base de dados on-line todos os gastos públicos, com amplo acesso dos cidadãos (Projeto do Deputado Federal Ariosto Holanda, Dr. Ubiratan Aguiar, Dra. Socorro França, entre outros);
- Estimular a formação de redes sociais que atuem no CES (projeto do Dr. Ubiratan Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU);
- Incluir o ensino de cidadania e direitos humanos – ambos indissolúvelmente ligados à educação para o CES - na grade curricular da educação básica e superior;
- Incluir, ainda que transversalmente, o ensino de noções de CES na educação básica e superior;
- Estimular a participação das comunidades escolares em atividades de CES;
- Apoiar a criação de cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, em CES;
- Institucionalizar premiações que valorizem experiências na área de educação para o CES;
- Apoiar, articular e capacitar atores governamentais e não governamentais que atuem na área de educação para o CES;
- Apoiar e realizar cursos (preferencialmente na modalidade educação à distância) de controle social de contas públicas (projeto em andamento do TCM-CE, Fundação Demócrito Rocha, entre outros);
- Utilizando todos os *mass media*, realizar campanhas de esclarecimento e difusão sobre o CES e sua relação com os valores humanos, democráticos e republicanos (projeto do Dr. Ubiratan Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU).

## 7. Considerações Finais

Como conclusão prévia percebemos que, em grande medida, não há como descolar o CES da educação e da cidadania, dados os

pro-fundos e sólidos laços que unem aquela função a estas categorias. A integração de todas aquelas (e eventualmente outras mais) linhas de ação numa política pública voltada especificamente à educação para o CES parece-nos não só possível como desejável. Em outra oportunidade, pretendemos aprofundar algumas questões aqui exploradas perfunctoriamente, além de enfocarmos outras vertentes da educação para o CES, como, por exemplo, as ligações entre a educação para o CES e os tribunais de contas.

## Referências

ARENDDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

ARROYO, M. Educação e exclusão da cidadania. In: ESTER, B, ARROYO, M, NOSELLA, P. **Educação e cidadania: quem educa o cidadão?** São Paulo: Cortez, 2001.

BONAVIDES, P. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Casa Civil da Presidência da República. Contém informações sobre legislação, notícias e serviços. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 18 de março de 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília, 20 dez 1996.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental: introdução**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CAMPOS, F. A Falência da Democracia. **Jornal O Povo**, Fortaleza, 16 set. 2001. Caderno Política, p. 16.

COSTA, L. B. D. **Tribunal de Contas: evolução e principais atribuições no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

D'AMBROSIO, U. **Educação para uma sociedade em transição**. Campinas: Papyrus, 1999.

FERREIRA, E. Si. Cidadania e educação matemática. **A educação matemática em revista**, Blumenau, ano I, nº 1, p. 12-18. 2º semestre de 1993.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GADOTTI, M. **Escola cidadã**. São Paulo: Cortez, 1999.

GALBRAITH, J. K. **A era da incerteza**. São Paulo: Pioneira, 1979.

JAGUARIBE, H. A democracia de Péricles. In: JAGUARIBE, H. (org.). **A democracia grega**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

LIMA, L. H. **Controle externo: teoria, jurisprudência e questões de concursos** (Coleção Provas e Concursos). Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOREIRA NETO, D. de F. O parlamento e a sociedade como destinatários do trabalho dos tribunais de contas. In: SOUZA, A. J. et al. **O novo tribunal de contas: órgão protetor dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SABÓIA, E. Rede de controle social. **Jornal O Povo**, Fortaleza, 26 fev. 2008. Caderno Principal, p. 05.

SOUZA, J. C. de. A *polis* como quadro institucional da cultura grega. In: JAGUARIBE, Hélio (org.). **A democracia grega**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

TORRES, C. A. **Democracia, educação e multiculturalismo: dilemas da cidadania em um mundo globalizado**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.